



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo a futura contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços para a destinação de resíduos provenientes da limpeza pública das vias, praças e praia de Balneário Piçarras/SC, por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO, CAPINA MECÂNICA E MANUAL, PODA DE ÁRVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DA PRAIA), RESÍDUOS DE MOVÉIS EM MADEIRA, MDF, MDP, SOFÁ, COLCHÕES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (EEE) DESCARTADOS PELOS MUNICÍPES, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	24708	TON	R\$ 75,00	5.500	R\$ 412.500,00
02	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL ADEQUADO E LEGALIZADO, PROVENIENTES DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, EXCETO RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I.	24708	TON	R\$ 52,00	4.000	R\$ 208.000,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

2.1 A destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos é de extrema importância para o Município, pois além de ser uma obrigação legal, diz respeito a reutilização, a reciclagem, a recuperação e aproveitamento energético desses materiais, visando, assim, a redução da poluição ambiental e diminuição dos gastos com a limpeza urbana e da praia.

2.2 A ausência de destinação adequada de resíduos sólidos causa impactos negativos no ambiente, tais quais: poluição do solo, poluição da água, poluição do ar, danos à biodiversidade, impactos na saúde humana e emissões de gases de efeito estufa.

2.3 Eventos naturais como o grande volume de chuva que tem acontecido neste ano, estão sujeitas a ocorrerem novamente no município em menor, igual ou em maior proporção, com isso há aumento de sujeira devido à grande quantidade de resíduos acumulados na areia e vias do município.

2.4 Ademais, cumpre esclarecer que em vista ao princípio da competitividade, do princípio da supremacia do interesse público e da economicidade, justifica-se a limitação geográfica na qualidade da prestação de serviço, bem como a celeridade, menor custo de operação e melhor logística.

2.5 A limitação máxima escolhida se deu em consideração à distância a ser percorrida pelos caminhões e considerando ainda a dinâmica e rapidez no recolhimento e descarte, de forma a evitar acúmulo exagerado de resíduos, evitar desgaste excessivo com custos de transporte.

2.6 Foi escolhido fornecedores da região visto a necessidade de possuir local para destinação final em um raio de 20km.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A referida aquisição possui orçamento estimativo de **R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais)**.

3.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício 2024/2025.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, nos termos do artigo 75º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A contratação nessa modalidade é necessária, visto que atualmente o município não dispõe de locais adequados e dentro das normas para a destinação final de resíduos recolhidos na limpeza.

5.4 Para a prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

I. Atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente prestou serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

II. Certificado de registro da empresa (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

III. Certificado de registro profissional (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou Agrônomo ou Químico ou Arquiteto e Urbanista.

IV. Vínculo empregatício: comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

6.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da Detentora do Contrato, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

6.4 Equipe de fiscalização:

- a) Gestor: Orli Carlos Ferreira Junior – Secretário de Obras;
- b) Fiscais: Arthur Fillipe Ribeiro – Diretor de Obras de Infraestrutura Urbana.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviço de destinação final de resíduos.

7.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para destinação final de resíduos e colocação, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada se obriga a prestar os serviços da presente licitação, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital;

8.2 **O prazo máximo para início da execução do objeto será de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que será emitida e enviada ao contratado pela secretaria requisitante;**

8.3 A Contratada poderá propor durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, podendo assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Secretaria de Obras;

8.4 Será de inteira Responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para a prestação dos serviços durante o período de execução do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

- 8.5** Dar a destinação final adequada aos resíduos coletados ou entregues conforme suas classificações e normas e legislações competentes;
- 8.6** **Destinar os resíduos em local devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais, o qual não poderá ter distância superior a 20km da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras;**
- 8.7** Todos os custos de manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.8** Possuir no local de destinação de resíduos balança para pesagem dos caminhões, quando for o caso, e deverá entregar comprovante de pesagem em cada recolhimento para o fiscal de contrato;
- 8.9** A Contratada deverá disponibilizar motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para prestação de serviço;
- 8.10** Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;
- 8.11** Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 8.12** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato;
- 8.13** Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;
- 8.14** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de Balneário Piçarras/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na prestação dos serviços; sendo sua obrigação deixar os locais em perfeitas condições de uso pelos munícipes;
- 8.15** A CONTRATADA deverá dispor e exigir a utilização de EPI's adequados de todos os funcionários, inclusive motoristas e operadores;
- 8.16** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório técnico e fotográfico dos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Efetuar o registro da(s) licitante(s) vencedora(s), firmando a correspondente ata de registro de preços.
- 9.2** Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s).
- 9.3** Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 9.4** Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 9.5** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.
- 9.6** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

- 9.7** Designar um gestor operacional para acompanhamento deste Contrato.
- 9.8** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na prestação, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.
- 9.9** Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.
- 9.10** Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- 10.1** As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- 10.2** A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** A CONTRATADA deverá proceder a destinação final e transporte adequada dos resíduos de acordo com suas classificações e normas técnicas competentes.
- 11.2** A CONTRATADA deverá possuir no local de destinação do resíduo balança para pesagem dos caminhões.
- 11.3** A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de recebimento para cada carga de material recebido, que deverá ser emitida em duas vias iguais, sendo que uma delas deverá ser entregue ao fiscal de contrato, e deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a)** Data e horário da pesagem;
 - b)** Local da pesagem e destinação de resíduos;
 - c)** Modelo e placa do veículo transportador;
 - d)** Volume e peso da carga;
 - e)** Classificação do material carregado;
 - f)** Assinatura do motorista que levar a carga;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

g) Assinatura do representante da empresa designado para o recebimento dos materiais.

11.4 A pesagem dos resíduos na balança servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados.

11.5 A CONTRATADA deverá ter à disposição toda infraestrutura adequada mobilizada para prestação de serviço, bem como dispor das respectivas licenças ambientais vigentes.

11.6 A CONTRATADA deverá providenciar uma área temporária para o transbordo dos resíduos devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, caso venha sofrer embargo de qualquer natureza.

11.7 Entende-se como destinação final ambientalmente adequada contemplando todas as classes previstas anteriormente, a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.

11.8 A CONTRATADA deve manter licença ambiental com validade durante todo período contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar cópia a qualquer tempo sendo que a mesma terá um prazo máximo de 24 horas para apresentar a cópia da licença.

11.9 Caso a licença ambiental da CONTRATADA ter a validade vencida antes do término do contrato a mesma deverá apresentar a renovação até a data do licenciamento da atual.

12. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

12.1 O local para entrega dos materiais não poderá ser superior à distância de 20km da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

12.2 As instalações deverão permitir com que os materiais sejam triados, separados e dispostos para cada finalidade considerando que cada classe de resíduos possui formas de tratamento, destinação e disposição específica que são definidas como as ambientalmente mais adequadas e que deverão ser obedecidas pelo receptor, uma vez que este possui responsabilidade no exercício de suas respectivas atividades.

12.3 Todos os veículos deverão estar devidamente identificados.

12.4 A CONTRATADA deverá fornecer motoristas/operadores habilitados para condução dos maquinários necessários para a prestação de serviço.

12.5 A CONTRATADA disponibilizará quantos funcionários forem necessários para a prestação de serviços nos prazos, quantidades e condições disposta no Termo de Referência.

12.6 O responsável técnico deverá emitir ART dos serviços a serem executados objeto do presente Contrato.

12.7 A CONTRATADA deverá manter as licenças ambientais vigentes, tais como licença ambiental do local.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

12.8 Todas as despesas referentes à utilização de aterro sanitário serão por conta da CONTRATADA.

12.9 Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes de serviço gerais e operadores de máquinas funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc.

12.10 A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à Ação na Justiça do Trabalho, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

12.11 A **CONTRATADA** deverá entregar os relatórios dos serviços mensais, contendo fotos, locais da prestação de serviço e quantidade de cada serviço prestado.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

13.1 Os resíduos a serem destinados são classificados conforme as seguintes normas: ABNT NBR 10004:2004 e Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

13.2 Resíduos de construção civil seguem a classificação abaixo: 1.2.1 Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a)** resíduos de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b)** resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;
- c)** resíduos de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras.

13.3 Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como resíduos plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.

13.4 Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos do gesso e mdf.

13.5 Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como resíduos tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

13.6 Resíduos ordinários seguem a classificação abaixo:

13.7 Resíduos classe I (perigosos) - são resíduos que apresentam periculosidade em função de suas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública e/ou risco ao meio ambiente, conforme previsto na ABNT NBR 10004:2004.

13.8 Resíduos classe II (não perigosos) – os resíduos não perigosos estão divididos em dois tipos:

a) Resíduos classe II A - Não inertes – são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I (perigosos) ou de resíduos classe II B (inertes), nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A (não inertes) podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São exemplos desse tipo de resíduos: restos de alimentos, fibras de vidro, lama, materiais têxteis, resíduos de capina, podas de jardinagem.

b) Resíduos classe II B – Inertes – são aqueles que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. São exemplos desse tipo de resíduos: pedras, areia, sucata de ferro, resíduos volumosos (móveis e utensílios domésticos inservíveis, grandes embalagens).

13.9 Cada classe de material deverá ser adequadamente tratada e/ou disposta, não sendo admitidos tratamento ou disposição final de resíduos diferentes dos estabelecidos nas normas e leis correlatas.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, com atribuição de acompanhar/fiscalizar os serviços contratados;

14.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

14.3 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis;

14.4 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

15.2 O pagamento ficará condicionado ao envio de todos os relatórios por parte da CONTRATADA, como já descrito.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

16.1 De acordo com o disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO.

Balneário Piçarras, 02 de maio de 2024.

ORLI CARLOS FERREIRA JUNIOR

Secretário de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p666af4fadae90>.

